



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.774, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o previsto no art. 6º e parágrafos, da Lei Complementar n.º 270, de 05 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização privativa de bem público, a título precário e gratuito, consistente em 02 (duas) salas e 01 (um) laboratório, do Centro de Formação Profissional “Eliaana Sacconi Ruy Sanson”, localizado na Avenida Corradi II, n.º 380, Centro, neste município, as quais serão utilizadas pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0027-94, situado na Avenida Antonio Carlos Comitre, 525, conjunto salas 71, 72 e 73 – Edifício Crystal Plaza, Parque Campolim, CEP 18047-620, na cidade de Sorocaba/SP.

§ 1º O bem público citado no *caput* deste artigo será destinado ao atendimento da população Jovem Aprendiz usuária do Programa disponibilizado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 2º Em contrapartida, o permissionário oferecerá ao Município gratuitamente, acesso a plataforma Saber Virtual, com mais de 30 cursos de qualificação profissional para utilização dos alunos da rede pública municipal e estadual, oficinas presenciais de orientação ao mercado de trabalho aos jovens do Município a cada período de 03 (três) meses e produtos de limpeza e higiene para manutenção das salas.

Art. 2º A presente permissão será concedida pelo período de **23 (vinte e três) meses**, com início em **1º de janeiro de 2025 e término em 30 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário e gratuito, na forma do disposto art. 6º e parágrafos, da Lei Complementar n.º 270, de 05 de setembro de 2018, devendo o permissionário, submeter-se as seguintes condições:

I – fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;

II – desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto na presente autorização ou quando o interesse público assim o exigir;

III – não alterar a estrutura física e estética do bem, como por exemplo, alteração nas cores e ampliações;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

IV – zelar pelo próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;

V – a presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

VI – a permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

VII – a permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

VIII – a permissão de uso, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas instituídos pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autárquicos, sendo que a forma de exploração não vinculará à Municipalidade nas obrigações, respondendo por danos a terceiros.

IX – o permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

X – na hipótese de revogação da permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de março de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL